



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08430.008568/2023-15**

Interessado: **JORGE ANDRES DONOSO**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de JORGE ANDRES DONOSO, tendo em vista ter se ausentado do país por prazo superior a dois anos, precisamente entre as datas 27/09/2019 a 18/08/2023.

2. Após a abertura do respectivo procedimento, foi feita a notificação do estrangeiro, em 25/01/2024, através do endereço de e-mail (SEI nº 33516907), para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias a contar da publicação.

3. Jorge Andres Donoso apresentou espontaneamente justificativa preliminar pela ausência além do prazo legalmente permitido. Em suas alegações preliminares, o imigrante alega ter excedido o prazo de sua ausência por ter fraturado a sua coluna, e o tratamento para a sua recuperação demandou esse tempo. Não apresentou documentos para corroborar o alegado.

4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer justificativa apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

5. Tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa, DECRETO a perda da autorização de residência do senhor Jorge Andres Donoso, cidadão americano, RNM nº W500446-2, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

6. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação do cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 05/03/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34081916&crc=FCD1FA33.
Código verificador: **34081916** e Código CRC: **FCD1FA33**.

Referência: Processo nº 08430.008568/2023-15

SEI nº 34081916